BRADESCO SEGURO RESIDENCIAL SOB MEDIDA CASA

Apólice, Especificação do Seguro e Condições Gerais BRUNO GUIMARAES RABELO Apólice 856115121

856-115121-03523 SMB 28/02/2025





Prezado(a) BRUNO GUIMARAES RABELO,

Parabéns,

Você fez a melhor opção ao contratar o **Bradesco Seguro Residencial Sob Medida Casa**, um seguro que oferece a qualidade e a confiança da Bradesco Seguros.

Junto a esta carta estamos enviando:

Apólice de Seguro: documento, no qual estão descritas as informações sobre o endereço segurado, coberturas, limites de garantia, prêmio e franquias.

Cartão de Assistência Dia e Noite: nele, estão gravados o número de identificação do Segurado e o telefone da Central de Relacionamento.

Ímã da Assistência Dia e Noite: deve ser fixado em local visível no endereço segurado para fácil acesso ao número do telefone onde podem ser solicitados os serviços da Assistência Residencial.

Em caso de dúvidas referentes ao seguro contratado, entre em contato com a Central de Relacionamento pelos telefones 4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) 0800 701 2757 (demais localidades).

Para elogios, sugestões ou reclamações, ligue para o SAC (Serviços de Atendimento ao Cliente) pelo telefone **0800 727 9966**. A Bradesco Seguros ainda disponibiliza uma Central de Atendimento ao Surdo pelo telefone **0800 701 2762**.

Atenciosamente,

Bradesco Seguros

Seguro, só com corretor de seguros.

Sumário

Apólice de Seguro Especificação do Local de Risco Nº 1	1 7
Condições Gerais	
1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito	
Geográfico	13
2. Aceitação do Seguro	16
3. Início e Término do Contrato de Seguro	18
4. Alteração do Contrato de Seguro	18
5. Rescisão e Cancelamento	19
6. Renovação	20
7. Coberturas	21
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura	
Contratada (LMGCC)	22
Contratada (LMGCC)	
nos Preiuizos	23
10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a	
Todas as Coberturas Contratadas	23
11. Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões	~ 7
Gerais Aplicáveis a todas as coberturas contratadas	27
12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento	30
13. Sinistro	34
14. Forma de Contratação	43
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações	44
16. Concorrência de Seguros	44 47
17. Sub-Rogação de Direitos	47 47
10. Inchesão o Suspensão da Cobertura	49
19. Inspeção e Suspensão da Cobertura20. Agravação do Risco	4 9
21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios	50
22. Cessão da Apólice	53
23. Avisos e Comunicações	53
24. Foro	54
25. Prescrição	54
26. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as	J -1
Lo. Linda gos e sançoes 7 pincaver a coads ds	

Bradesco Seguro Residencial Sob Medida Casa

coberturas contratadas27. Glossário de Termos Técnicos	54 55
Anexo I - Coberturas - Condições Especiais	
1. Cobertura Básica	65
Anexo II - Cláusulas Particulares	
Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)	72 72 73
Anexo III - Assistências	
Assistência Residencial	
1. Objeto e Definições	76 78
3. Atendimento e Condições para Solicitação das	70
Assistências	80 83
4. Os Serviços	83
4.2. Desentupimento com Maquinário	84
4.3. Limpeza de Caixa de Gordura/Esgoto	86 87
4.5. Chaveiro para Acesso ao Domicílio (Entrada ou	07
Saída) ou Acesso a Cômodo do Imóvel	87
4.6. Vidraceiro4.7. Fixação de Antenas	89 91
4.8. Restaurante e Lavanderia	91
4.9. Mudança e Guarda-Móveis	92
4.10. Guarda de Animal Doméstico	93 93
4.12. Locação de Eletrodomésticos (Linha Branca)	94
4.13. Remoção Inter Hospitalar	95
4.14. Regresso Antecipado4.15. Recuperação do Veículo	96 97
5. Limite de Duração da Assistência	98
6. Limite Territorial da Assistência	99

Bradesco Seguro Residencial Sob Medida Casa

7. Exclusões	99 103
Assistência Descarte Ecológico	
1. Objeto e Definições	105
2. Aténdimento e Condições para Solicitação da	
Assistência	107
3. Descrição da Assistência	110
4. Os Serviços	112
4.1. Descarte Ecológico	112
5. Limite de Duração da Assistência	113
6. Limite Territorial da Assistência	114
7. Exclusões	114
8. Disposições Finais	117
9. Relação dos Itens Coletáveis	118

Apólice de Seguro

Seguradora BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Código

531-2 Sucursal

FORTALEZA REDE

Código

856

Dados da Apólice

Apólice	Proposta	Data da Emissão
115121	37329707	28/02/2025
Cód. Ramo SUSEP	Ramo SUSEP	
0114	COMPREENSIVO RESID	ENCIAL
Cód. Ramo Seg.	Ramo Seguradora	
0927	COMPREENSIVO RESID	ENCIAL
Limite Máximo de	Garantia da Apólice (R	\$)
200.000,00	·	
Vigência do seguro)	Cosseguro
das 24:00 horas do horas do dia 01/03/	dia 01/03/2025 às 24:00 /2026	0 NÃO

Dados de Cosseguro

			
Cód.	Nome Cosseguradora(s)	CNPJ	%Resp.
	<u> </u>		

Dados do Segurado

Nome

BRUNO GUIMARAES RABELO

Endereço de Correspondência AVENIDA DAS ADENANTERAS

Número

600

Complen	nento				
CASA 22 Bairro					
CIDADE	2000				
Cidade	2000				
FORTALE	:7Λ				
UF	CEP		DDD	Tel	efone
CE	60190-5	60	085	1	0072902
CPF/CNP.			1003	1000	7072302
048.304.					
		Órg	ão Expedio	dor	Data de Expedição
MG1190		SSP	•		15/06/2022
					_
Cálculo c	do Prêmic)			
	DEMC	NST	RATIVO DE	PRÍ	ÊMIO EM R\$
Prêmio T					88,52
Desconto	o:				
Adiciona	l de Fraci	iona	mento:		
	Emissão:				
IOF:					6,53
TOTAL:					95,05
					,
Dados de	e Cobran	ça			
Banco Co	brador				Débito C/C
BANCO E	BRADESC	O S.,	A.		
Agência	de Cobra	nça			Código da Agência
HADDO	CK LOBO-	URJ			
			Cobradora		
	OCK LOB				
	Agência	Proc	lutora		
<u>856/0236</u>	7				

Dados do Corretor

Corretor AUREUM CORRETORA E AGENTE DE SEGUROS LTD

Código SUSEP 00000202009779

Código CPD Inspetoria 519770 018

Observação

Forma de Pagamento

CARTAO DE CREDITO ELO **** **** 2301

Datas de Vencimento (Demais Parcelas)

CONFORME FATURA DO CARTAO DE CREDITO EM 01 PARCELA

Especificação do Local de Risco Nº 1		-	
Dados do Local de Risco AVENIDA DAS ADENANTERAS		,	Apólice Anterior 856.927.531.093238
Número 600	Bairro CIDADE 2000		
Complemento CASA 22			
Cidade FORTALEZA	UF Rubrica CE 379.012		LOC 076.001.001
Valor em Risco Declarado de Danos Materiais (R\$) 200.000,00	lateriais (R\$)		
Tipo de Residência CASA (EM CONDOMINIO)/HABITUAL			Código 2
Coberturas Contratadas BASICA	Código LMGCC(R\$) 00 200.000,00	.c(R\$)(*) 00,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 00 200.000,00 88,52
Franquias/P	Franquias/Participação do Segurado	Segurado	
Pos(%Prejuízo) (A)	Mínimo(R\$) 460,00		Máximo(R\$) 0,00

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)

Somatório dos Limites Máximos de Garantia das Coberturas (R\$)

200.000,00 Prâmio Tarifa (

Prêmio Tarifa (R\$) 88,52

(A) INCENDIO, QUEDA DE RAIO, EXPLOSAO OU IMPLOSAO, RECOMPOSICAO DE DOCUMENTOS E TUMULTOS, GREVES E LOCKOUT = NAO HA / FUMACA, QUEDA DE (*) Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

(B) AERONAVES E IMPACTO DE VEICULOS = 10% DOS PREJUIZOS C/MIN. DE R\$

460,00

QAR - Questionário de Avaliação de Risco

A RESIDENCIA POSSUI ESCRITORIO PARA EXERCICIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL?

Não

A RESIDENCIA POSSUI ATIVIDADE COMERCIAL, EXCETO ESCRITORIO?

Não

Assistência

Plano Contratado: PLANO ECO ESSENCIAL

Especificação do Local de Risco Nº 1

Ratificam-se os termos das seguintes condições e cláusulas anexas:

Condições Gerais do Bradesco Seguro Residencial Sob Medida Casa.

Cobertura(s): Básica,

Cláusula(s) Particular(es): 203, 205, 219.

Cláusula N° 203 - Fidelidade (Seguro Direto)

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no prêmio o desconto de 15,0 %.

Cláusula Nº 205 - Experiência

Conforme disposto nos termos da presente Cláusula Particular, declara-se para os devidos fins e efeitos que foi aplicado no cálculo do prêmio do local de risco o desconto de 3,0 %.

Declaração

A sociedade seguradora supra caracterizada, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, proposta essa que, servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se reembolsar ao segurado, mediante indenizar ou recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-los das reparações pecuniárias que legalmente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e obietos discriminados na referida proposta, na especificação ou na averbação do seguro, uma ou outra igualmente parte integrante desta apólice.

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Observações

PROCESSO SUSEP N. 15414.901163/2017-73

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros: Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades) SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:

0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Os dados presentes neste documento ou coletados para as finalidades aqui previstas serão utilizados única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pela Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível para consulta em

(https://www.bradescoseguranca.com.br/html/seguranca_corporativa/pf/seguranca-informacao/privacidade.shtm).

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

Para registro de reclamações, acesse <u>www.consumidor.gov.br</u>

FORTALEZA, ESTADO DO CE AOS 28 DIAS DO MES DE FEVEREIRO DE 2025

Companhia Emissora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Av. Rio de Janeiro, 555 Rio de Janeiro - RJ CNPJ 92.682.038/0001-00 Código 531-2

856 FORTALEZA REDE AV.DESEMBARGADOR MOREIRA 001250 **Assinaturas**

Ney Ferraz Dias Diretor Presidente

Saint'Clair Pereira Lima Diretor

Condições Gerais do Bradesco Seguro Residencial Sob Medida Casa.

CNPJ 92.682.038/0001-00 N° PROCESSO SUSEP 15414.901163/2017-73

Central de Relacionamento

4004 2757 (capitais e regiões metropolitanas) **0800 701 2757** (demais localidades)

SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) 0800 727 9966

Central de Atendimento ao Surdo 0800 701 2762

Condições Gerais

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em consequência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as condições contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

- 1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham uma única residência habitual ou veraneio existente no endereço indicado na apólice.
- 1.2.2. A critério do proponente, o seguro poderá abranger somente o imóvel ou somente o conteúdo; neste caso, estará expressamente mencionada na apólice a respectiva Cláusula Particular (Cláusula 118 -Cobertura Exclusiva para Prédios ou Cláusula 119 -Cobertura Exclusiva para Conteúdo).

1.2.3. Para efeito deste seguro:

a) existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá, para cada uma das residências determinar as coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC). Neste caso cada seguro será considerado distinto

- dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer seguro para compensação de eventual insuficiência de outro:
- b) na hipótese de o seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;
- c) se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio de que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio;
- d) se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel, o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório; e
- e) sendo o imóvel alugado por temporada, a indenização da estrutura será paga ao proprietário, e quanto ao conteúdo, estarão garantidos os bens de sua propriedade, desde que estejam especificados no contrato de locação. Se for de vontade do proprietário do imóvel e exista verba o suficiente, serão indenizados os bens do locatário (inquilino), até o limite máximo de

indenização especificado na apólice.

1.2.4. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação, sistema de Energia solar [fotovoltaicos] e seus componentes), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa, também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer, casa do caseiro, casa de hóspedes e garagem;
- b) conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico;
- c) endereço: denominação do logradouro público e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- d) residência habitual: domicílio permanente.
- e) residência de veraneio: domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer.
- 1.2.5. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:
 - a) construídos com paredes ou cobertura de madeira, compensados ou qualquer outro material combustível, salvo expressa estipulação em contrario na apólice;
 - b) que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;
 - c) destinados à habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão,

albergue, asilo, casa de repouso e similares); e

d) habituais desocupados, salvo quando informado na contratação do seguro, observados os termos do subitem 1.2.6 das Condições Gerais, e da Cláusula Particular 104 - Edifícios Desocupados.

1.2.6. Interrupção de Cobertura

Em caso de desabitação temporária da residência habitual segurada, a seguradora garantirá os bens cobertos até 60 (sessenta) dias. Caso o período de desabitação do imóvel habitual segurado ultrapasse os 60 (sessenta) dias, a seguradora garantirá somente os danos causados ao Prédio de acordo com as Coberturas contratadas no presente seguro. Exceto para os casos em que a desocupação do imóvel seja proveniente de quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizadas no imóvel, observados os termos da alínea "v" do item 10 - Riscos Excluídos das Condições Gerais.

1.3. Âmbito Geográfico

- 1.3.1. As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.
- 1.3.2. Fica entendido e acordado que eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas no exterior correrão a cargo da Seguradora.

2. Aceitação do Seguro

- 2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que :
- 2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da

- data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 2.2.2. poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
 - a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
 - b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:
- 2.4.1. a partir da data de recepção da proposta, caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio; e
- 2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.
- 2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao proponente apresentando a justificativa da recusa.
- 2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
- 2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10

(dez) dias corridos a contar da data da recusa; e

- 2.6.3. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, deverá ser observado o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 2.7. A emissão da apólice, do certificado de seguro ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.
- 2.8. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.
- 2.9. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site "www.susep.gov.br", por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.
- 2.10.As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico "www.susep.gov.br", de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

3. Início e Término do Contrato de Seguro

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. Alteração do Contrato de Seguro

- 4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas condições contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 4.1.1. A comunicação de alterações das características do risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena de o Segurado perder o direito à garantia.
- 4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias,

- contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.
- 4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
- 4.3.1. somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- 4.3.2. poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.
- 4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. Rescisão e Cancelamento

- 5.1. Rescisão
- 5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes e com a concordância recíproca, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, observadas as seguintes disposições:
 - a) Caso a rescisão seja solicitada pelo Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela contida no subitem 12.2.5., do item 12 (PRÊMIO -PAGAMENTO E FRACIONAMENTO) destas Condições Gerais. No caso de prazo não previsto na referida tabela, o valor a ser retido terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

- b) Caso a rescisão seja realizada pela Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.
- 5.1.2. Os valores eventualmente devidos a título de devolução de prêmios pela Seguradora sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais, a partir da data de recebimento da solicitação de rescisão ou a data da efetiva rescisão, se a mesma ocorrer por iniciativa da Seguradora.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b) o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no item 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) ocorrer o previsto no item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais; e
- d) ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais condições contratuais.

6. Renovação

6.1. A renovação do presente seguro poderá ocorrer por

- igual período de vigência, não isentando o segurado de uma nova análise de risco, obedecendo todos os critérios estabelecidos nestas Condições Gerais.
- 6.2. Fica a critério do Corretor de Seguros da apólice, antes do término da vigência, enviar ao Segurado a proposta de renovação para o próximo período de vigência do seguro, com atualização do valor do prêmio, se necessário.
- 6.3. A renovação do seguro será efetivada respeitando os critérios abaixo:
- 6.3.1. Após anuência do Segurado e/ou Corretor de Seguros da apólice, conforme a proposta de renovação previamente enviada; ou
- 6.3.2. Imediatamente ao término da vigência da apólice a ser renovada visando a garantir a continuidade da cobertura securitária, caso não ocorra manifestação contrária do segurado.

7. Coberturas

- 7.1. Será de contratação obrigatória a Cobertura Básica.
- 7.2. Facultativamente o proponente poderá contratar uma ou mais Cobertura Acessória prevista para o presente seguro.
- 7.3. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.
- 7.4. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada (LMGCC)

- 8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.
- 8.2. Poderão ser estipulados sublimites, devendo ser observado que:
 - a) Entende-se como sublimite o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada;
 - b) Os sublimites que constarem na apólice não deverão ser adicionados ao Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, e farão parte integrante deste; e
 - c) Qualquer pagamento de indenização enquadrado nesses sublimites reduzirá o Limite a que ele se refere na proporção do valor pago.
- 8.3. Os Limites ou Sublimites mencionados anteriormente não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse(s) segurado(s), e correspondem ao valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.4. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor dos do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 8.5. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em

qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. Franquia Dedutível e/ou Participação do Segurado nos Prejuízos

- 9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou a participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada.
- 9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das condições contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) Atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, ataques cibernéticos, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseguência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, sagues e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro:
- Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro. Para

- seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes legais;
- c) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;
- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, a alteração, o uso, a operação, a construção, a reconstrução ou a instalação na residência segurada;
- f) dano moral de qualquer natureza, exceto aqueles vinculados a Danos Corporais e/ou Materiais garantidos pela Cobertura 12 - Responsabilidade Civil -Familiar (com Danos Morais), quando contratada;
- g) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento, programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou

- corretamente interpretar, processar, distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor;
- mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo, incluindo mas não limitado a qualquer substância cuja presença figure como ameaça real ou potencial à saúde humana;
- m) operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- n) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas);
- o) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- p) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- q) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos

- bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, não utilização relacionado com а disponibilidade propriedade gualguer de equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos. (equipamentos hardware computadorizados), software (programas utilizados ou equipamentos utilizados em computadorizados), firmware (programas residentes equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não;
- s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- u) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, infestação de pragas, vício próprio, intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea;
- v) Danos causados por quaisquer tipos de obras civis de construção, reconstrução, instalações, montagens, demolições, manutenções ou reparos realizadas no imóvel;
- w) qualquer tipo danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados,

resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas, qualquer tipo de conexão com doença transmissível, medo ou ameaça (real ou percebida) de uma doença transmissível, independentemente de qualquer outra causa ou evento que contribua simultaneamente ou em qualquer outra sequência da mesma; e

- x) instalações fixas de energia solar quando as placas solares (fotovoltaicos) não estiverem instaladas adequadamente de acordo com as normas técnicas e/ou na cobertura, telhado do imóvel segurado.
- 10.1 A Seguradora não indenizará os prejuízos decorrentes de:
- Sinistro referente a risco coberto, quando, no 10.1.1 momento da ocorrência do sinistro, houver sanção de indisponibilidade de bens, nos termos da Lei nº 13.810/2019, ou quando segurado(s) e/ou beneficiário(s) respectivo(s) e/ou país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por órgãos nacionais ou internacionais, ou unilateralmente por algum país/federação, conforme descrito no item 26. Embargos e Sanções.

11. Bens Não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

 a) alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais, quer artificiais, ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;

- b) animais de qualquer espécie;
- c) anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária a instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento às exigências legais;
- f) bens de propriedade de empregados;
- g) bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constituam qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- h) bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal, salvo se contratada a Cláusula 222 - Objeto do Seguro - Escritório em Residência, observados os termos especificados na citada cláusula;
- i) bens em desuso ou sucatas;
- j) dependências tipo quiosques, barrações e semelhantes;
- k) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- manuscritos, plantas, projetos, modelos, croquis, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;

- m) objetos de arte, artísticos, históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- n) quadros e tapetes (persas, orientais ou artesanais), no que exceder ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- o) qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço segurado que se relacionem a atividades comerciais ou industriais, salvo se contratada a Cláusula 223 -Atividade Comercial na Residência), observados os termos especificados na citada cláusula ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- p) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- q) Quando se tratar de chácaras, sítios, haras ou fazendas (residência habitual ou de veraneio), as seguintes dependências e seus respectivos conteúdos: galinheiro, estábulo, galpão / garagem de máquinas, pocilgas, currais e celeiros;
- r) relógios, joias preciosas e semipreciosas, pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e semipreciosos e peles;
- s) veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences, acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo; e
- t) bicicletas que não estejam no local de risco descrito na apólice ou, quando se tratar de apartamento em Condomínio, não estejam devidamente trancadas em bicicletários ou, na sua ausência, não estejam fixadas em elementos estruturais de construção por correntes e presas por chaves e cadeados.
- u) proveniente de contrabando, transporte ou comércio ilegal; e
- v) armas e munições.

12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento

12.1. Pagamento

- 12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária, por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5(cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.
- 12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 12.1.5. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

- 12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.
- 12.2.2. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.
- 12.2.3. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.
- 12.2.4. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na

- respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.5. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela de Prêmio Pago e o Prêmio Total da Apólice	Fração a ser Aplicada sobre a Vigência Original
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
80	240/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 12.2.6. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.5, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 12.2.7. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 12.2.8. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 12.2.9. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.10. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.2.11. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 12.2.12. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 12.2.13. Na hipótese do prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento fica vedado o cancelamento do contrato de seguro.
- 12.2.14. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer

outras condições que dispuserem em contrário.

12.3. Devolução de Prêmio

- 12.3.1. Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. Sinistro

13.1. Aviso de Sinistro

- 13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas consequências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.
- 13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a

indenizar os danos ocorridos.

- 13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:
- 13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:
 - a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro:
 - carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
 - certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
 - 3. comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
 - 4. registro de inscrição no CNPJ e documento de identificação (RG ou outro), do CPF e comprovante de residência dos sócios controladores, dos seus dirigentes e administradores legais, ou respectivos representantes legais (caso seja pessoa jurídica);
 - documento de identificação (RG ou outro), do CPF e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);

- 6. habilitação do(s) Beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
- notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e
- 8. orçamento (no mínimo três) para o reparo ou a reposição dos bens danificados no sinistro.
- b) Em complemento a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro:
- acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- 2. atestado de óbito e laudo de necropsia (se for o caso de morte);
- 3. boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica atestando a ocorrência do fenômeno; quando se tratar de vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo, deverá constar a velocidade dos ventos e/ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- carteira nacional de habilitação (no caso de acidente com veículo dirigido pelo funcionário);
- 5. certidão da EMBRAPA, da EMATER e/ou do IBAMA;
- certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
- 7. certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado, sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser

- apresentado inicialmente certidão de abertura dos inquéritos);
- comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
- comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- comunicação de Acidente do Trabalho (CAT) e comprovação de recebimento do seguro relativo a Acidente de Trabalho;
- comunicado de Aposentadoria, inclusive o carnê de recebimento de pecúlio expedido pelo INSS;
- 12. contrato de locação do imóvel alternativo;
- 13. contrato de manutenção do sistema de Sprinkler;
- declaração de responsabilidade pelo evento firmada pelo Segurado junto à Seguradora;
- 15. declaração de Sindicato de Classes e recorte de jornais noticiando;
- 16. documentação policial: laudo do exame boletim pericial. da ocorrência inauérito policial. aditamentos. arquivamento, depoimentos. etc.(sem prejuízo a eventual indenização, poderá ser certidão apresentada inicialmente de abertura dos inquéritos);
- 17. documento de identificação (RG ou outro), CPF e comprovante de residência do terceiro prejudicado e do causador dos danos;
- documento de identificação (RG ou outro),
 CPF e comprovante de residência do empregado;
- 19. formulário encaminhado ao INSS, caso seja acidente de trabalho;

- guia de recolhimento do FGTS;
- 21. laudo de perícia da Aeronáutica / DAC;
- 22. laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- laudo médico;
- 24. laudo técnico de especialista;
- laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
- laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
- 27. projeto técnico da edificação (arquitetônico e estrutural);
- 28. recibo comprovando a despesa;
- recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo;
- 30. recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- registro de empregado;
- 32. reaistro de reclamação formal concessionária de energia elétrica protestando contra oscilação a interrupção do fornecimento de energia e pleiteando reparação а dos prejuízos, informando se existe seguro envolvido;
- 33. conta de energia elétrica;
- 34. Boletim de Ocorrência deverá constar os dados dos equipamentos sinistrados (Número de série, modelo, marca e números de IMEI); e
- 35. número do protocolo de bloqueio do IMEI junto à operadora de telefonia.

Cobertura		Documentos Básicos
Cobertura Básica		3 (caso seja queda de raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), 5 (caso seja incêndio decorrentes de queimadas em zonas rurais), 6/7, 15 (caso seja greve/lockout), 16, 21 (caso seja queda de aeronave), 24/25, 28 e 30
01	Moradia Temporária	12,26,28 e 29
03	Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Neve e Geada	3, 6/7 e 30
04	Danos Elétricos	24/25, 32 e 33
05	Roubo	16, 34 e 35
07	Vidros, Mármores, Granitos e Porcelanatos	16
09	Alagamento e Inundação	6/7, 24/25 e 30
10	Desmoronamento	6/7, 16, 24/25 e 27
12	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 Responsabilidade Civil - Familiar (com danos morais)	1, 8/9, 16, 18 e 22
21	Tremor de Terra, Terremoto, Maremoto	6,7, 24,25 e 30
25	Equipamentos Eletrônicos e Eletrodomésticos	16, 24/25, 34 e 35

Continuação...

Cobertura		Documentos Básicos
33	Ruptura de Tubulações	6/7 e 24
52	Equipamentos Portáteis	16, 24/25, 34 e 35
57	Gastos Extras	28
58	Despesas de Salvamento Desentulho e Demolição	28

- Nota: os documentos mencionados nos itens 4 e 5 da alínea "a" poderão ser apresentados quando da liquidação do sinistro.
- 13.1.3.2.Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.
- 13.1.3.3.Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 13.1.3.4.O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.
- 13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro (sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido, alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura de inquérito, que porventura tiver sido instaurado).
- 13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.
- 13.2. Despesas de Salvamento
- 13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que em nenhuma hipótese pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreende os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.
- 13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional,

poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no subitem 13.2.1 anterior, o que deverá constar expressamente da apólice.

- 13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura contratada:
 - a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
 - b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

13.3. Pagamento de Indenização

- 13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.
- 13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciada sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

13.4. Indenização - Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento

em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. Neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

- 13.6. Redução e Reintegração
- 13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzido de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. Forma de Contratação

Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado, devendo ser observado os termos do Item 13 (Sinistro) e 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os seguintes critérios:

- 15.1. O valor da indenização será, quando se tratar de danos ocorridos no:
 - a) Imóvel (prédio): valor relativo ao preço de sua reconstrução no dia e local do sinistro; e
 - b) Bens existentes no interior do imóvel (conteúdo): valor do preço de aquisição igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.
- 15.2. Quando os danos ocorrerem simultaneamente no imóvel (prédio) e nos bens existentes no interior do imóvel (conteúdo) o valor máximo que um segurado pode receber em indenizações será igual ao Limite Máximo de Garantida por Cobertura Contratada, deduzindo as indenizações anteriores pagas ao longo de sua vigência para a referida cobertura.
- 15.3. Ocorrendo o pagamento da indenização, os bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial (salvados) pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

16. Concorrência de Seguros

- 16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas comprovadamente efetuadas pelo

- Segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade; e
- b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial ou por acordo entre as partes; nesta última hipótese, com a anuência expressa das Sociedades Seguradoras envolvidas.
- 16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições :
- 16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de ratejo.
- 16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) se, para uma determinada apólice, for

verificado que a soma das indenizações correspondentes diversas coberturas às abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites Máximos de Garantia destas coberturas: e

- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1.
- 16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2.
- 16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3 for 16.5.5. maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará percentual do com prejuízo correspondente à razão entre respectiva a indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na

- mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.
- 16.7 Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. Sub-Rogação de Direitos

- 17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins.
- 17.2. Considera-se ineficaz nos termos do art. 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nas condições contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 18.1. a reclamação indicada no item 13 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- o Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- 18.3. o Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta de seguro ou no valor do prêmio, especialmente as informações prestadas no QAR (Questionário de Avaliação de Risco), perderá o

direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato. Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas neste subitem não resultar de má-fé do Segurado, serão adotadas as seguintes condições :

- 18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível;
- 18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:
 - a) sem pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível; e
 - c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia contratado por cobertura relativo à cobertura envolvida no sinistro.
- 18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro.

19. Inspeção e Suspensão da Cobertura

- 19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 4 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- 19.2. Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de:
- 19.2.1. A qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou quando não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação;
- 19.2.2. Apresentar ao Segurado recomendações/medidas a serem implementadas em relação ao risco cujos prazos segurado, е condições para atendimento serão contados partir do a recebimento do(s) Relatório(s) de Inspeção, que será(ão) entregue(s) sob protocolo pela cumprimento não Seguradora. 0 recomendações/ medidas nos prazos e condições estabelecidas, autorizará Seguradora, а independentemente de qualquer comunicação prévia, adotar as seguintes medidas:
 - a) Estabelecer ou alterar o valor da participação do segurado / franquia;
 - b) Suspender a cobertura; e/ou
 - c) Cancelar a cobertura ou a apólice.
- 19.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pro-rata

temporis, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. Agravação do Risco

- 20.1. Agravação do Risco Independente da Vontade do Segurado
- 20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- 20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.
- 20.2. Agravação do Risco Por Deliberação do Segurado

 Dar-se-á automaticamente o cancelamento da
 garantia objeto do contrato na hipótese de o
 Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios

21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não-pagamento da indenização devida após o

decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:

- a) Juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) Atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

21.1.1. Não será devida qualquer:

- a) Atualização monetária quando a indenização, na data do pagamento, corresponder ao valor de reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s).
- b) Atualização monetária ou juros de mora sobre valores de indenizações parciais pagas na forma de adiantamento no decorrer do processo de regulação do sinistro.
- c) Qualquer atualização monetária ou juros de mora sobre valores pagos diretamente a Prestador(es) de Serviços nos casos de reparação do(s) bem(ns) sinistrado(s).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

Item	Situação	Data-Base da Exigibilidade
	Regra geral para início da contagem da atualização monetária, excetuados os casos abaixo.	A data da ocorrência do sinistro.
Atualização Monetária	Reembolso.	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário.
	Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário.	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro.
	Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos.	A data do acidente.
Juros de Mora	Regra geral para início da contagem do cálculo dos juros de mora.	O primeiro dia útil posterior ao prazo estabelecido nas condições para pagamento da indenização.

- 21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:
 - a) Multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
 - b) Juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro, divulgado pelo Banco Central do Brasil

(BACEN).

21.3. Nos casos de devolução de prêmio, sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Cancelamento do contrato	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora.
Recebimento indevido de Prêmio	Considerar-se-á a data de recebimento do prêmio.
Recusa da proposta	Considerar-se-á a data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

21.3.1. Atualização Monetária:

A atualização monetária será calculada com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

22. Cessão da Apólice

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. Avisos e Comunicações

- 23.1. As comunicações legais e as previstas nestas condições contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Relacionamento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.
- 23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um corretor de seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. Embargos e Sanções - Aplicável a todas as coberturas contratadas

Nos termos do item 10.1.1, Seguradora não 26 1 indenizará os prejuízos decorrentes de sinistro referente a risco coberto, quando, no momento da sinistro, houver sanção ocorrência do indisponibilidade de bens, conforme а quando 13.810/2019. ou. segurado(s) beneficiário(s) e/ou respectivo(s) país(es) estiver(em) incluído(s) nas listas de embargos ou sanções de combate à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros ilícitos correlatos, expedidas por, mas não se limitando a, GAFI - Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro financiamento de Terrorismo, OFAC - Office of Foreign Assets Control (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EÙA), e ONU - Organização

das Nações Unidas e Reino Unido e União Europeia.

- 26.1.1. Não haverá restituição parcial ou integral do prêmio já pago nas situações previstas nesta cláusula.
- 26.2. Esta Cláusula de Embargos e Sanções prevalece sobre qualquer outra regra expressa ou implícita constante das Condições Contratuais de que decorra a existência de qualquer cobertura securitária.

27. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após analise do risco.

Acidente:

acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Aluquel por temporada:

residência segurada registrada em sites ou aplicativos de hospedagem, e que reserva e hospeda por temporada ou diárias.

Apólice:

contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do

dono.

Ato Doloso:

ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

acontecimento que deu origem a um sinistro.

Cobertura:

garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Cobertura Básica:

cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Especificas, se ou quando for o caso.

Cobertura Adicional, Acessória, Específica ou Especial:

aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na

apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura

Condições Contratuais:

representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que essas cláusulas estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro:

profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Co-Seguro:

operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação:

redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e

obsolescência.

Destreza:

habilidade do agente (quem pratica a ação) em subtrair a coisa que se encontrava na posse da vítima, sem despertar-lhe a atenção no momento da subtração.

Emolumentos:

conjunto de despesas adicionais que o Segurador cobra do Segurado, correspondente às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo):

documento por meio do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

obter, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantida por uma apólice de seguro.

Extorsão:

constranger (coagir, obrigar) alguém (a vítima) a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa, mediante violência (física) ou grave ameaça (violência moral), com o objetivo de obter para si ou para terceiros uma indevida vantagem econômica.

Fato Gerador:

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

Força Maior:

acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos :

valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Mediante Arrombamento:

subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

Furto Qualificado:

subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: I - Com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa; II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; III - com emprego de chave falsa; IV - mediante concurso de duas ou mais pessoas.

Furto Simples:

subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel.

Indenização:

valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia de Cobertura Contratada:

valor máximo que um segurado pode receber em indenizações ao longo de sua vigência para a referida cobertura.

Liquidação de Sinistro:

processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro:

designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prejuízo:

qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Proponente:

pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro:

instrumento que formaliza o interesse do proponente em contratar o seguro.

Pro Rata:

método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela Tabela de Prazo Curto.

Questionário de Avaliação de Risco:

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado no ato da contratação, de modo claro e preciso. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Reclamação:

apresentação pelo Segurado à Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro:

conjunto de procedimento realizado, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco:

evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Roubo:

subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

Salvados:

bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro:

contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

aquele em que a Seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratada, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Sinistro:

ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sistema de Energia Solar (fotovoltaicos):

placas solares, cabos, estrutura de suporte, inversores, controladores de carga e baterias.

Sub-Rogação:

direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual:

valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

valor integral do bem ou interesse segurado.

Vestuário: conjunto das roupas que compõem o traje e os complementos e acessórios que o acompanham.

Vício Intrínseco:

defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

defeito ou vício oculto que torne a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no item 8 (Limite Máximo de Garantia por Contratada) das Condições Gerais.

1. Cobertura Básica

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Garantia contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em consequência dos seguintes eventos:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e "lockout", e atos dolosos causados por terceiros;
- b) fumaça, nas seguintes condições:
 - proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel.
 - II. decorrente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado;
- c) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde está localizado o Imóvel Segurado e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência que caracterizem o local do impacto, que cause danos ao prédio e às instalações elétricas;
- d) explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de

- quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.
- e) Impacto de veículos terrestres, aéreos, marítimos ou ferroviários, de objetos, máquinas, equipamentos ou corpos (de pessoas ou animais);
- f) Queda de aeronaves;
- g) Recomposição de Documentos Pessoais, do Imóvel e Reembolso de Despachantes por Sinistro Coberto, até 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia Contratado, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e
- h) Tumultos, greves e Lockout.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) Aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) Atos dolosos: ato intencional praticado por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, ficando o Segurado obrigado a fazer a comunicação da ocorrência à autoridade policial competente, requerendo a instauração de inquérito policial;
- c) Documentos pessoais: cédulas de identidade, cartões de inscrição como contribuinte pessoa física, carteiras de habilitação para condução de veículos, aeronaves ou embarcações, certificados de reservista, carteiras de trabalho, títulos de eleitor, passaportes e Formais de partilha;
- d) Documentos do imóvel: Escritura imobiliária;
- e) Explosão: resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores;
- f) Fumaça: grande massa de fumo que sobe de coisa

incendiada;

- g) Greve: o ajuntamento de mais de três pessoas de uma mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever;
- h) Implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- i) Incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- j) Incêndio em zona rural: incêndio decorrente de queima em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- k) Lockout": a cessação da atividade por ato ou fato do empregador;
- Raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens;
- m) Tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas;
- n) Veículo terrestre e ferroviário: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- o) Veículo marítimo: aquele que utiliza como vias de passagens os mares, rios, lagos e lagoas abertos para o transporte de mercadorias e passageiros.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de

Garantia contratado:

- a) danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto, se constituam parte dos reparos finais e não impliquem aumento do custo total de recuperação;
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado da presente cobertura e compreende os danos e as despesas elencadas nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões previstas no item 10 (Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas) das Condições Gerais desta apólice esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:

a) acidentes de natureza elétrica causados a lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, MESMO QUE EM CONSEQUÊNCIA DE QUEDA DE RAIO, ONDE QUER

QUE A MESMA TENHA OCORRIDO;

- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) danos consequentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;
- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangido pela presente cobertura;
- f) incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins no local segurado;
- g) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- h) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.
- i) atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;
- j) destruição sistemática de edifícios destinados a cultos religiosos ou outros fins ideológicos;
- k) deterioração dos bens segurados, em consequência da dificuldade de conservação ou de transporte, em virtude dos acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;
- perda da posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local em que se acharem, respondendo, todavia, a Seguradora pelos danos causados aos referidos bens, quer durante a ocupação, quer na retirada dos mesmos, por motivo dos

acontecimentos definidos no Item 3 (Definições) da presente cobertura;

- m) prejuízos advindos ao Segurado que tiver motivado o "lockout"; e
- n) fumaça, quando originada:
 - I. de atividade culinária;
 - II. de incineradores de lixo, fornos, câmaras de defumação ou aparelhos industriais.
- Bens Não Compreendidos no Seguro Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura, os vidros que possam ser atingidos pelo lado externo, tais como componentes de portas, janelas, paredes, vitrines e tabuletas.

7. Participação do Segurado / Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II Cláusulas Particulares

Com relação às Cláusulas Particulares a seguir apresentadas, são aplicáveis ao seguro somente aquelas que estejam expressamente mencionadas na apólice.

Cláusula 203 - Fidelidade (Seguro Direto)

- Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) direto(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto de fidelidade no(s) respectivo(s) prêmio(s) de seguro, relativo a manutenção do seguro sob a responsabilidade desta Seguradora, independentemente da ocorrência de sinistro.
- Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 205 - Experiência

- 1. Declara-se para os devidos fins e efeitos que, foi aplicado no(s) seguro(s) direto(s) indicado(s) na especificação do seguro, o desconto no(s) respectivo(s) prêmio(s) do seguro relativo ao "Período Consecutivo com Seguro e sem Ocorrência de Sinistro", cujo(s) percentual(is) também está (ão) indicado(s) na especificação do presente seguro.
- 2. O "Período Consecutivo com Seguro e sem Ocorrência de Sinistro", indicado na especificação do seguro, decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
- 3. Na hipótese de ser verificada pela Seguradora, que o "Período Consecutivo com Seguro e sem Ocorrência de Sinistro" não representa a realidade do risco, a Seguradora se reserva o direito de:
 - a) durante a vigência do seguro, cobrar a diferença entre o prêmio pago e o prêmio devido; e
 - b) na ocorrência de um eventual sinistro, proceder à

redução da indenização a que o Segurado teria direito, na mesma proporção do prêmio pago para o prêmio devido.

- 3.1. Entende-se como prêmio devido, o prêmio do seguro direto sem a aplicação do desconto relativo ao "Período Consecutivo com Seguro e sem Ocorrência de Sinistro" indicado na proposta de seguro nos termos do item 2 da presente cláusula.
- 4. Ratificam-se todos os termos das condições contratuais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Cláusula 219 - Declaração de Condição I

- Declara-se para os devidos fins e efeitos que, o(s) local(ais) de risco objeto(s) do presente contrato atende(m) integralmente as seguintes condições, devendo ser observado que, essa declaração decorre de informação constante da proposta de seguro, lançado pelo Proponente / Segurado, ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.
 - a) Não estão localizados em áreas desapropriadas pelo poder público;
 - b) Não são bens litigiosos, de falidos e/ou concordatários ou pertencentes a massa falida; e
 - c) Não são prédios condenados pelas prefeituras municipais ou tombados pelo patrimônio histórico.
 - d) Não estão localizados em assentamento ou área de reserva ambiental.
- 2. Na hipótese de ser constatado pela Seguradora, a qualquer tempo, que o(s) local(ais) de risco objeto do presente contrato, possui(am) e/ou trata(m)-se de alguma da(s) condição(ões) acima, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização decorrente de sinistros ocorridos, cabendo a devolução integral do prêmio de seguro.
- 3. Ratificam-se todos os termos das Condições Contratuais

desta apólice que não tenham sido alterados por esta cláusula particular.

Anexo III Assistências

Assistência Residencial

1. Objeto e Definições

Os Serviços descritos nestas Condições Gerais da Assistência Residencial visam atender ao Usuário em situações de emergência envolvendo o Imóvel, respeitando-se as condições, limites e exclusões de cada modalidade de assistência.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

- a) Assistência Residencial: é conjunto de serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, prestados pela Europ Assistance Brasil, também denominados, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referida individualmente; ou "Assistências".
- b) Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Clientes, elegíveis para a requisição dos serviços descritos nestas Condições Gerais.
- c) Central de Assistência: é a Central de Assistência Telefônica da Assistência Residencial, disponível conforme horário estabelecido para cada Serviço, nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da solicitação dos Serviços.
- d) Cliente: é a pessoa física, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da Assistência Residencial através do Cadastro.
- e) Contratante: BRADESCO AUTO E RE
- f) **Condições Gerais:** é o documento, onde constam os Serviços da Assistência Residencial, seus limites e condições.
- g) **Domicílio:** é o endereço permanente do Usuário, em território brasileiro, estritamente residencial,

- informado por este na ocasião de contratação da Assistência Residencial, doravante denominado "Domicílio" ou "Imóvel".
- h) Europ Assistance Brasil: é a pessoa jurídica, Europ Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, n°320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.020.029/0001-06.
- i) Evento: é a ocorrência de um ato, fato ou uma situação, que dê origem a utilização da Assistência Residencial pelo Usuário, conforme condições e limites estabelecidos em cada uma das modalidades de Assistência Residencial descritos nestas Condições Gerais conforme item 3, doravante denominado "Evento Emergencial" ou "Evento Não Emergencial".
- j) Horário de Atendimento: horário disponível pela Central de Assistência para informações ou solicitações dos Serviços contratados pelo Usuário.
- k) Horário de Acionamento: horário disponível pelos Prestadores para efetiva prestação da Assistência Residencial solicitada.
- l) **Imóvel**: designa a área territorial (terreno + construções), dentro do território nacional, tal como especificado no Cadastro.
- m) Situação Inabitável: Considera-se inabitável o imóvel que não oferecer aos seus habitantes padrões mínimos de segurança compatíveis com sua utilização mínima e habitual, devido à lama, água, fuligem, etc., decorrente de Eventos previstos nestas Condições Gerais.
- n) Prestadores: são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Residencial para prestação dos Serviços definidos nestas Condições Gerais.
- o) **Usuário:** o Cliente, bem como seu cônjuge ou pessoa com quem coabite em situação equiparada a de

cônjuge, os ascendentes e descendentes, os enteados e que com ele coabitem.

2. Eventos Previstos

A **Assistência Residencial** ocorrerá nas seguintes situações previstas nestas Condições Gerais:

Eventos Emergenciais: doravante denominados Situações Emergenciais, envolvendo o imóvel, serão aquelas consideradas imprevisíveis, um fato fortuito que acarreta a necessidade de atendimento instantâneo ao Imóvel, para evitar o agravamento dos danos ou minorar suas consequências.

Eventos Não-Emergenciais: É a ocorrência de Situação Não-emergencial, envolvendo o imóvel, não necessariamente relacionada a um sinistro, que dê origem a utilização da Assistência 24 horas, conforme condições e limites estabelecidos nas condições gerais do pacote de Assistência.

Tipos de Eventos

- Sinistro no Imóvel: É a ocorrência de um ou mais dos seguintes eventos, excluídas, em qualquer hipótese, ocorrências causadas/provocadas intencionalmente pelo Segurado. São eles: incêndio de qualquer natureza, vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículo terrestre que ocasione danos ao imóvel, queda de aeronave, fumaça, alagamento, inundação, quebra de vidros, raio, explosão, desmoronamento, acidentes pessoais, roubo ou furto qualificado com ou sem ações de vandalismo, inclusive arrombamento de portas e/ou janelas, que ocasionem danos ao imóvel.
- À Critério do Usuário: Mediante solicitação do Usuário, serão disponibilizados serviços de acordo com coberturas e limites definidos pelo plano de Assistência contratado.
- Acidente Pessoal: envolvendo o Usuário, é a ocorrência de fato, exclusivamente externo, súbito,

danoso e imprevisível, involuntariamente causado, com data e local caracterizados, causador de lesões físicas que por si só e independente de qualquer outra causa, tenha como consequência direta a necessidade de tratamento médico/hospitalar de urgência do Usuário.

- Quebra de Vidros: vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao Domicílio, do tipo: canelado, liso, martelado e de até três milímetros de espessura. Sendo que, a Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre a aquisição de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação.
- Chaveiro para Acesso ao Domicílio (entrada/saída): quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso ao Domicílio.
- Chaveiro para Portas Interiores: quebra da chave na fechadura, perda, roubo ou furto da(s) chave(s) de porta(s) de acesso à cômodos internos do Imóvel.
- Problemas Hidráulicos: Vazamentos aparentes e infiltrações com origem identificada nos pontos hidráulicos (como: torneiras, sifões, chuveiros, válvulas de descarga ou registros), desde que não haja a necessidade de equipamentos de detecção eletrônica) do imóvel assistido.
- Problemas Elétricos: tomadas queimadas, interruptores defeituosos, disjuntores e fusíveis danificados, chaves faca, troca de resistências de chuveiros (não blindados) e resistências de torneiras elétricas (não blindadas) decorrentes de problemas funcionais* que possam vir a acarretar curto circuito ou interrupção de energia no Imóvel;
 - * **Problemas Funcionais:** problemas que impeçam o uso de algum acessório elétrico no imóvel (como: chuveiro, torneira elétrica, tomada, interruptor, disjuntor e reator) ou de eletrodomésticos, sendo necessário o seu reparo.

3. Atendimento e Condições para Solicitação das Assistências

O Usuário terá direito ao Serviço de **Assistência Residencial** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização das Assistências, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE SER TOMADA QUALQUER PROVIDÊNCIA COM O IMÓVEL OU PESSOAS ENVOLVIDAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência tão logo o Evento ocorra e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa, para a devida identificação do Cliente, do Imóvel, e do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o Evento e o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Número do Contrato/Apólice;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Cliente e Usuário;
 - Endereço completo de Domicílio;
 - Informações adicionais relacionadas ao tipo do Evento, para fins de prestação dos Serviços.
- d) Seguir as instruções da Central de Assistência e providenciar as medidas necessárias a fim de evitar o agravamento das consequências do Evento;
- e) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, as informações e o envio de documentos necessários à Assistência.

Após o fornecimento pelo Usuário das informações acima descritas, a Central de Assistência acionará um profissional

ao local do Evento para prestar a Assistência.

Para que o Usuário seja elegível à utilização da **Assistência Residencial**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Evento;
- b) Endereço de Domicílio e o Cliente deverão constar no Cadastro.

Caso se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, o Usuário perderá o direito à Assistência e ficará obrigado ao reembolso dos valores eventualmente despendidos com a utilização indevida da Assistência Residencial.

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos apresentados, sendo também de sua responsabilidade aceitar ou não a orientação passada pelo profissional ou Prestador Credenciado.

O Usuário deverá zelar pelo Imóvel até a chegada do Prestador, não podendo abandonar o local, salvo concordância prévia da Central de Assistência e seguindo suas orientações.

Na execução do Serviço previsto no produto contratado serão observados os limites de acionamentos, territorial e de valor descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo Evento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência.

A **Assistência Residencial** será prestada de acordo com o local da ocorrência, a infraestrutura, a natureza do Evento, a urgência requerida no atendimento.

Não serão pagos quaisquer valores no âmbito da Assistência Residencial caso se constate:

 a) Que o Usuário não preenche os requisitos de elegibilidade descritos nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Residencial;

- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência; ou
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação essencial solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item mencionado acima, se o contato do Usuário ensejar no acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

O Usuário não poderá recusar o atendimento do Prestador sem recusa justificada, sendo certo que será computada para cálculo dos acionamentos previstos por estas Condições Gerais.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a **Assistência Residencial** será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Os custos de execução do Serviço que excederem aos limites ou que não estejam abrangidos no objeto destas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços, que não o Serviço descrito nestas Condições Gerais, contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

A **Assistência Residencial** não se responsabiliza em caso de eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação do Serviço ocasionado por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código

Civil, os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da **Assistência Residencial** ou coloquem em risco a segurança do Usuário, Prestador de Serviços ou terceiros.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Residencial**, o horário de funcionamento estabelecido é:

- Disponibilidade da Central de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas;
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas - exceto feriados.
- Disponibilidade da Prestação do Serviço para situações emergenciais: 24 (vinte e quatro) horas.

4. Os Serviços

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Residencial** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

Os custos excedentes serão de responsabilidade do usuário e deverá ser pago diretamente ao profissional no local do evento.

Para os seguros de vigência plurianual, os limites de utilização dos serviços são renovados anualmente. O número de serviços não utilizados não será adicionado para o ano sequinte.

4.1. Encanador

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, ocasionados por problemas hidráulicos ou em situações em que o Imóvel estiver alagado ou em risco de alagamento, a **Assistência Residencial** providenciará o envio de um prestador de serviços e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que tecnicamente possível, conter provisoriamente a situação Emergencial ou Não-Emergencial ao qual o imóvel se encontra.

O serviço será prestado exclusivamente em tubulação aparente, sem que haja necessidade de utilização de

qualquer equipamento de detecção eletrônica, bem como não será coberto a execução de mão de obra em canos de ferro e/ou cobre.

EXCLUSÕES:

- ENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES PROVENIENTES DE CAIXA DE INSPEÇÃO DE GORDURA E ESGOTO DO IMÓVEL;
- VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES DE COBRE, FERRO, CERÂMICA E DE GÁS NOS IMÓVEIS ASSISTIDOS;
- BEM COMO OS VAZAMENTOS EM TUBULAÇÕES, RELACIONADAS À INSTALAÇÃO DE PISCINAS E BANHEIRAS.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

4.1.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.2. Desentupimento com Maquinário

Em caso de entupimento de tubulações de pias, sifões, ralos e vasos sanitários do imóvel a **Assistência Residencial** providenciará o envio de um profissional qualificado para realizar o desentupimento, se tecnicamente possível, desde que, caso seja necessário a utilização de maquinário elétrico, não ultrapasse 15 (quinze) metros lineares.

Em casos de inundação, enchentes ou eventos da natureza,

a Assistência Residencial não prestará o serviço.

A responsabilidade pela limpeza/esgotamento de caixa de gordura e de caixa de inspeção é do Cliente;

Todas as caixas de inspeção e/ou de gordura devem ser indicadas pelo Cliente ou responsável do imóvel. As caixas devem estar a uma distância máxima de 12 (doze) metros de uma para outra, pois somente assim será possível garantir a melhor eficiência do serviço.

EXCLUSÕES:

- UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESPECÍFICOS, COMO CAMINHÕES DE SUCÇÃO;
- LIMPEZAS DE CALHAS, COIFAS, DE TUBULAÇÕES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA LIMPA (PLÚVIAL / POTÁVEL);
- DESENTUPIMENTO EM DECORRÊNCIA DE ALAGAMENTO E INUNDAÇÕES; EQUIPAMENTOS PERTENCENTES A PISCINA, BANHEIRA, HIDROMASSAGEM OU SIMILARES;
- DESENTUPIMENTO OU DESOBSTRUÇÃO EM TUBULAÇÕES COM DETERIORAÇÃO, CORROSÃO E/OU PROVENIENTES DE DETRITOS, ARGAMASSA, AREIA E RAÍZES;
- DESENTUPIMENTOS EM TUBULAÇÕES DE CERÂMICA (MANILHAS) OU DE FERRO;
- LIMPEZA DE COLETORES E RESERVATÓRIOS DE DEJETOS DE SIFÕES E RALOS QUANDO NÃO INTERFERIREM NA VASÃO NORMAL DA ÁGUA;
- DESENTUPIMENTOS EM PRUMADAS (COLUNAS) DE EDIFÍCIOS;
- REPARO, ACABAMENTO E/OU CALEFAÇÃO DO LOCAL OU TAMPA ONDE OCORREU A ABERTURA/QUEBRA PARA REALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do

serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

4.2.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.3. Limpeza de Caixa de Gordura/Esgoto

Em caso de entupimento da caixa de gordura (aparente ou acessível através de tampas ou grelhas removíveis) ou tubulação de esgoto, que cause ou possa causar transbordo, devido à falta de escoamento dos detritos, a **Assistência Residencial** enviará um profissional para executar a limpeza e desobstrução da caixa de gordura, executando a remoção e raspagem das placas e/ou o desentupimento da tubulação de esgoto, conforme necessidade e limite contratado.

O serviço está limitado ao desentupimento de até 15m (quinze metros) de tubulação ou limpeza de caixa de gordura de até 60 (sessenta) litros.

EXCLUSÕES:

 UTILIZAÇÃO EQUIPAMENTO DE SUCÇÃO (EX: BOMBAS E/OU CAMINHÕES PARA RETIRAR OS DEJETOS).

4.3.1. Limites de Utilização

- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;
- Até 1 (uma) utilização durante a vigência do seguro.

4.4. Eletricista

Se, em consequência de problemas elétricos, definidos no item 3 (três) destas Condições Gerais, ou, em consequência de queda de raio e danos elétricos ou falhas ou avarias nas instalações elétricas da Residência, que provoquem a falta de energia no Domicílio ou em alguma de suas dependências ocasionada por raio ou sobrecarga de energia, a **Assistência Residencial** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra e de peças básicas para, desde que possível tecnicamente, controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo para restabelecimento da energia elétrica no local.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

4.4.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais)por evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.5. Chaveiro para Acesso ao Domicílio (Entrada ou Saída) ou Acesso a Cômodo do Imóvel

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) ou impedido de acessar algum cômodo do Imóvel e for necessário o serviço de Chaveiro, a **Assistência Residencial** providenciará o envio de um Profissional e arcará com os custos de mão de obra para a abertura da porta desde que tecnicamente

possível.

Caso seja necessário a substituição do cilindro e/ou miolo da fechadura, devido a vulnerabilidade do imóvel ou a inexistência de chave reserva, a **Assistência Residencial** também arcará com os custos de mão de obra e de peças necessárias para a realização deste serviço e disponibilizará ao Usuário duas chaves simples e/ou tetra, com a finalidade de garantir a segurança do imóvel.

EXCLUSÕES:

- TROCA DE SEGREDOS DE PORTAS OU FECHADURAS ELETRÔNICAS,
- CONFECÇÃO DE NOVAS CHAVES DO TIPO PONTO.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.5.1. Chaveiro - Fechadura Digital

Caso a fechadura do imóvel for digital e o Usuário ficar impedido de acessar o Imóvel (porta(s) de entrada ou saída) em consequência de travamento da porta ou bateria descarregada, a **Assistência Residencial** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para a abertura da porta desde que tecnicamente possível.

Para os casos de abertura/arrombamento de portas com fechadura digital, o profissional informará os riscos de

danos à fechadura e o serviço será realizado com autorização do Usuário.

Nos casos em que for identificado a vulnerabilidade do imóvel, e, mediante autorização do Usuário, a **Assistência Residencial** arcará com os custos de instalação de uma fechadura auxiliar tetra que ficará definitiva na porta.

4.5.1.1. Instalação de Fechadura Digital

A pedido do Usuário, a **Assistência Residencial** arcará com os custos de mão de obra de um profissional para realizar o serviço de instalação de fechadura digital.

EXCLUSÕES:

- INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS COM ESPESSURA MENOR QUE 3,8CM;
- QUALQUER SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS/PORTÕES E BATENTES DE VIDRO OU METAL;
- INSTALAÇÃO DE FECHADURAS DIGITAIS EM PORTAS PIVOTANTES OU DE CORRER;
- SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE PORTA, ALINHAMENTO, PREPARO DA PORTA, ACABAMENTO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, ENCHIMENTO OU ALINHAMENTO DE BATENTE, BEM COMO A APLICAÇÃO DE SELADORA, VERNIZ OU PINTURA NA GUARNIÇÃO, BATENTE OU PORTA;
- ENCHIMENTO E ACABAMENTO DOS BURACOS E DA PRÓPRIA PORTA:
- CONFIGURAÇÃO DO APARELHO.

Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$400,00 (quatrocentos reais) por evento;
- Até 1 (uma) utilização durante a vigência do seguro.

4.6. Vidraceiro

Se, em consequência de evento Emergencial, ocorrer a quebra dos vidros das portas ou janelas externas e o Imóvel ficar vulnerável, a **Assistência Residencial** providenciará o envio de um Profissional para conter a situação ou, quando possível, executar os serviços definitivos, arcando com o custo de mão-de-obra e o material básico de reposição.

O material básico de reposição contemplados para este serviço são: massa de vidraceiro, vidro canelado, liso ou martelado, até 3,0 mm (três milímetros) de espessura.

A premissa da **Assistência Residencial** para este serviço é a resolução do problema em caráter emergencial, visando o não agravamento da situação. Portanto, a **Assistência Residencial** não se responsabiliza pela substituição de materiais idênticos aos existentes ou pela manutenção de aspectos estéticos do Imóvel.

Caso não seja possível a realização do serviço de vidraceiro nos termos acima mencionados, a **Assistência Residencial** não fará a substituição de vidros dos tipos blindados, temperados, coloridos, jateados, fumês, cortina de vidro e todos os vidros fora de linha de fabricação.

Para esses casos, será fornecida a colocação de tapume e o serviço será encerrado e o prestador não voltará para realizar a troca do vidro.

EXCLUSÕES:

 A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO REALIZARÁ A TROCA DE VIDROS DO TIPO BLINDADOS, TEMPERADOS, COLORIDOS, JATEADOS, FUMÊS, CORTINA DE VIDRO E TODOS OS VIDROS FORA DE LINHA DE FABRICAÇÃO.

OBSERVAÇÃO

Para a primeira utilização, caso o custo da prestação do serviço solicitado seja maior que o limite contratado, o Usuário poderá optar pela segunda utilização do seu plano para cobrir esse excedente, até o limite contratado, e não terá mais a prestação do serviço disponível até o fim da apólice. Ou poderá optar por arcar esse custo, mantendo-se ativa a segunda utilização.

4.6.1. Limites de Utilização

- 1 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do prestador até, no máximo, R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.7. Fixação de Antenas

Se, em consequência de Sinistro no Imóvel, ocorrer deslocamento ou perigo iminente de queda da antena receptiva de sinais, a **Assistência Residencial** arcará com o envio e custo de mão de obra um Prestador para realizar a fixação da antena, ou mesmo retirá-la para evitar riscos maiores às áreas comuns da Residência, desde que tecnicamente possível.

Os custos com conserto da antena, antenas de TV por assinatura, sintonia de canais ou imagem, ou substituição de peças da antena serão de responsabilidade exclusiva do Cliente.

A prestação do serviço está condicionada à fixação de antenas VHF ou UHF e não se estende a antenas coletivas, TV por assinatura ou parabólica. A **Assistência Residencial** não compreende a sintonia dos canais ou imagem, tão pouco cabeamento.

4.7.1. Limites de Utilização

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.8. Restaurante e Lavanderia

Se, em consequência de Evento Emergencial constatar-se que o Imóvel se encontra em Situação Inabitável ou que a cozinha e área de serviço tenham ficado inutilizáveis, a **Assistência Residencial** se encarregará das despesas com restaurantes e serviço de lavanderia.

Neste caso, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder.

4.8.1. Limites de Utilização

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 100,00 (cem reais) por Evento;
- Até 04 (quatro) dias por evento.
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.9. Mudança e Guarda-Móveis

Se, em consequência de evento Emergencial ou Não-Emergencial, e o Imóvel ficar inabitável ou existir a necessidade de reparos ou reformas por um de nossos Profissionais em algum dos serviços contemplados na Assistência Residencial que exijam a transferência de móveis e bens pertencentes a um específico cômodo do Imóvel ou a um local indicado pelo Usuário. A Assistência Residencial se encarregará:

- Mudança até local provisório indicado pelo Usuário para a guarda dos objetos;
- Guarda de objetos e bens dos cômodos impactados até a conclusão da reforma ou reparos no Imóvel.

O local para guarda de objetos e bens é de escolha do Usuário, desde que observado as limitações estabelecidas nas Condições Gerais.

Os serviços desta assistência serão prestados até o limite do plano de **Assistência Residencial** contratado, observando-se tanto a limitação financeira, quanto o limite de 50 km (cinquenta quilômetros) de distância entre o Domicílio e o local para guarda dos móveis.

Para ter direito a este serviço, o Usuário deverá solicitá-lo dentro de um período máximo de 30 (trinta) dias, contados

a partir da data do Evento que deixou seu Imóvel inabitável.

4.9.1. Limites de Utilização - Transferência de Móveis

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.9.2. Limites de Utilização - Guarda dos Móveis

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por Evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.10. Guarda de Animal Doméstico

Se, em consequência de evento emergencial for verificado a necessidade de desocupação da residência e não havendo quem possa tomar conta dos animais domésticos, a **Assistência Residencial**, arcará com as despesas referentes a guarda dos animais em local apropriado a ser definido no momento do atendimento.

Caso o Usuário possua alguma indicação de local para tal, serão observados os critérios para identificar se o local é apropriado para a guarda dos animais.

4.10.1. Limites de Utilização

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Mão de obra do Prestador até R\$ 300,00 (trezentos reais) por Evento;
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.11. Locação de Eletroeletrônicos (Linha Marrom)

Se, em consequência de evento Emergencial os eletroeletrônicos que guarnecem a residência ficarem inutilizados ou necessitarem de reparos externos, mediante autorização prévia, a **Assistência Residencial** providenciará a locação de outro equipamento com a mesma funcionalidade para uso provisório, desde que disponível para locação e os danos sejam decorrentes de sinistro no imóvel.

São considerados aparelhos de linha Marrom televisores, aparelhos de som, aparelhos de DVD, home theater e telefones sem fio.

4.11.1. Limites de Utilização

- Limitado a 7 dias por evento, você pode alugar eletrodomésticos com um valor máximo total de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por evento;
- Até 01 (uma) utilização durante a vigência do seguro.

4.12. Locação de Eletrodomésticos (Linha Branca)

Se, em consequência de evento Emergencial os eletrodomésticos que guarnecem a residência ficarem inutilizados ou necessitarem de reparos externos, mediante autorização prévia, a **Assistência Residencial** providenciará a locação de outro equipamento com a mesma funcionalidade para uso provisório, desde que disponível para locação e os danos sejam decorrentes de sinistro no imóvel.

São considerados aparelhos de linha Branca, eletrodomésticos utilizados normalmente em áreas como cozinha e lavandeira (freezer, refrigerador, máquina de lavar e/ou secar roupas, fogão, depuradores de ar e exaustor de ar).

4.12.1. Limites de Utilização

 Limitado a 7 dias por evento, você pode alugar eletrodomésticos com um valor máximo total de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por evento; Até 01 (uma) utilização durante a vigência do seguro.

4.13. Remoção Inter Hospitalar

Se, em consequência de evento Emergencial, o Usuário sofrer ferimentos e necessitar de cuidados médicos, e o local onde está sendo atendido não tem condições técnicas e/ou estruturais para fazê-lo, após serem prestados os primeiros socorros pelas autoridades públicas competentes e conforme avaliação médica da equipe que atendeu o Usuário naquele hospital, houver a necessidade de remoção do mesmo para uma unidade hospitalar mais apropriada, a **Assistência Residencial** providenciará esta remoção por meio de transporte adequado.

A remoção somente poderá ser realizada pela **Assistência Residencial** após apresentação de pedido do médico que estiver atendendo o Usuário no local do Evento. O pedido do médico local deve necessariamente conter as seguintes informações por ESCRITO:

- a) Que o local onde o Usuário está internado, segundo critérios exclusivamente médicos, não tem condições técnicas e estruturais para atendê-lo;
- b) O estado de saúde do Usuário (descrição clínica detalhada), e o(s) tratamento(s) e medicamento(s) que vem (em) sendo aplicado(s) ao mesmo;
- c) O meio de transporte recomendado para a remoção Inter hospitalar, podendo ser feita por ambulância, carro, avião comercial ou avião UTI, e sua justificativa clínica para tal;
- d) O hospital mais próximo com condições de receber o Cliente e se este tem condições clínicas de ser removido até o hospital.

Independentemente do pedido do médico referido acima, a remoção ainda precisará da anuência da Equipe Médica da **Assistência Residencial**, a qual poderá decidir sobre a necessidade da remoção Inter hospitalar, bem como sobre o meio de transporte que será utilizado (ambulância, carro,

avião comercial ou avião UTI).

Se necessário, de acordo com critérios médicos, um médico ou uma enfermeira deverá acompanhar o paciente para possibilitar a remoção Inter hospitalar.

Os serviços de assistência de remoção Inter hospitalar somente serão prestados de e/ou para hospitais também situados em território brasileiro.

Nenhum outro motivo que não o da estrita necessidade médica poderá determinar a remoção.

Serão de responsabilidade do Usuário e/ou a sua família e/ou responsáveis legais:

- a) O dever de localizar e garantir uma vaga hospitalar no hospital de destino para o Usuário;
- b) Enviar para a Equipe Médica da Assistência Residencial a confirmação da vaga, por escrito, por fax ou e-mail, devidamente assinada e identificada com o Código Regional de Medicina (CRM) do médico do hospital para onde ele deverá ser transferido.

A remoção do Usuário só será iniciada quando esta vaga hospitalar de destino estiver assim confirmada com a **Assistência Residencial.**

4.13.1. Limites de Utilização

- Limitado até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por evento;
- Até 01 (uma) utilização durante a vigência do seguro.

4.14. Regresso Antecipado

Se, em consequência de evento Emergencial no imóvel e o Usuário se encontre em viagem dentro do território nacional, sendo necessário o seu regresso em função de danos ao imóvel, a **Assistência Residencial** providenciará sua viagem de regresso antecipado, desde que o meio de transporte utilizado/contratado pelo Usuário para esta viagem não possibilite a sua locomoção no tempo necessário conforme limites especificados abaixo.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da **Assistência Residencial**, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço do imóvel, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Usuário, a Assistência Residencial se sub-rogará nos direitos do Usuário junto às Companhias Aéreas, agentes e operadores turísticos, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário e poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Usuário, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte no trajeto de ida, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo. Para tal efeito, a(s) passagem(ns) original(is) do Usuário, passará(ão) a ser da Assistência Residencial devendo o Usuário enviá-la(s) juntamente com o Termo de sub-rogação assinado, assim que retornar ao Município de Domicílio.

4.14.1. Limites de Utilização

- Até 01 (um) acionamento por evento;
- Limitado a 1 (uma) pessoa;
- Meio de transporte a ser definido pela Assistência Residencial (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

4.15. Recuperação do Veículo

Na hipótese de utilização dos Serviços de Regresso Antecipado, caso o Usuário necessite retornar ao local onde deixou o seu veículo, a **Assistência Residencial** se responsabilizará pelo custo de uma passagem, a critério da **Assistência Residencial,** para que o veículo possa ser recuperado.

O meio de transporte a ser utilizado será de livre escolha da **Assistência Residencial**, podendo ser aéreo (classe econômica) ou terrestre (carro, ônibus ou trem), a ser definido conforme menor horário de chegada ao local do Evento, criticidade do Evento e disponibilidade das Companhias de transporte, restando certo que passagem aérea, só será considerada se o Usuário se encontrar a mais de 300 km (trezentos quilômetros) do endereço da Residência, ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas.

4.15.1. Limites de Utilização

- Limitado a 1 (uma) pessoa;
- Meio de transporte a ser definido pela Assistência Residencial (podendo ser táxi, passagem rodoviária ou passagem aérea em classe econômica);
- Até 2 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5. Limite de Duração da Assistência

O prazo de vigência da **Assistência Residencial** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item abaixo.

A Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente:

- a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do cliente com o contratante que tiver concedido o direito à utilização dos serviços;
- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas condições gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos inconsistentes, falhos,

falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé;

d) Praticar atos ilícitos e contrários à lei.

6. Limite Territorial da Assistência

O Serviço será prestado exclusivamente em território Brasileiro.

Serão efetuadas em todas cidades do Brasil onde exista infraestrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para a prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todas as Assistências previstas nestas Condições Gerais atenderão as cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes. Para as demais cidades sem infraestrutura, o Cliente será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos para o serviço.

7. Exclusões

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER DANOS AO IMÓVEL, USUÁRIO E/OU TERCEIROS DECORRENTES DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE O EVENTO E A CHEGADA DO PRESTADOR AO LOCAL.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUAISQUER SERVIÇOS CONTRATADOS PELO USUÁRIO DIRETAMENTE DO PRESTADOR, RESTANDO CERTO QUE EVENTUAIS REEMBOLSOS AO USUÁRIO SERÃO EFETUADOS DESDE QUE PREVIAMENTE SOLICITADOS E AUTORIZADOS PELA CENTRAL DE ASSISTÊNCIA.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO SE RESPONSABILIZA PELA SUBSTITUIÇÃO DE MATERIAIS IDÊNTICOS AOS EXISTENTES ANTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS OU PELA MANUTENÇÃO DE QUESTÕES ESTÉTICAS NO IMÓVEL.

A ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL NÃO GARANTE AS DESPESAS

DECORRENTES DE PREJUÍZOS POR PERDAS E DANOS NAS SEGUINTES SITUAÇÕES:

- IMÓVEIS, TODAS OU EM PARTE, UTILIZADAS PARA FINS COMERCIAIS, SEJA PELO USUÁRIO OU POR TERCEIROS;
- ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, REVOLUÇÃO, INSURREIÇÃO, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE, DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM **OUALOUER** TODO GERAL. Ε ATO CONSEQUÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO NÃO RESPONDERÁ, AINDA, POR PREJUÍZOS DIRETA **OU INDIRETAMENTE RELACIONADOS COM OU PARA** OS OUAIS, PRÓXIMA OU REMOTAMENTE, TENHAM CONTRIBUÍDO TUMULTOS, MOTINS, ARRUAÇAS, GREVES, LOCKOUT, ATOS DE VANDALISMO, SAOUES E OUAISOUER OUTRAS PERTURBAÇÕES DA ORDEM PÚBLICA, INCLUSIVE OS OCORRIDOS DURANTE OU **APÓS O EVENTO:**
- ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;
- OS ACIDENTES OU AS SUAS CONSEQUÊNCIAS QUE DERIVEM, DIRETA OU INDIRETAMENTE DE AÇÕES CRIMINAIS DO BENEFICIÁRIO OU AS CONSEQUÊNCIAS ORIGINADAS POR DOLO;
- CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM AO IMÓVEL DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA:
- DESPESAS COMO GASTO EM HOTÉIS E RESTAURANTES, PREVISTOS NOS SERVIÇOS;
- DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZA SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA

- ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO;
- EVENTOS OU PROBLEMAS OCORRIDOS ANTES DO INÍCIO DE VIGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL OU QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUTENÇÃO DO IMÓVEL;
- EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS;
- OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA O IMÓVEL INDICADA PELO CLIENTE;
- OPERAÇÕES DE BUSCA, RECUPERAÇÃO E SALVAMENTO DE OBJETOS, BENS OU PESSOAS APÓS A OCORRÊNCIA DO EVENTO, BEM COMO OPERAÇÕES DE RESCALDO;
- PERDAS OU DANOS OCASIONADOS POR INCÊNDIO, EXPLOSÃO DECORRENTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE TERREMOTOS, ERUPÇÃO VULCÂNICA, INUNDAÇÃO OU QUALQUER OUTRA CONVULSÃO DA NATUREZA:
- PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL, OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR OBTER BENEFÍCIOS ILÍCITOS DO SERVIÇO DA ASSISTÊNCIA RESIDENCIAL;
- EVENTOS PREVISTOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS,

- DECORRENTES DE ALAGAMENTO PROVOCADO POR CHUVAS, TRANSBORDAMENTO DE RIOS, CÓRREGOS, LAGOS OU QUALQUER OUTRO EVENTO NATURAL.
- DESPESAS DECORRENTES DE DESPEJO, ARROLAMENTO, CONFISCO, EXPROPRIAÇÃO, REQUISIÇÃO DE BENS, OU DANOS CAUSADOS AO IMÓVEL, POR ORDEM DE AUTORIDADES JUDICIAIS, ADMINISTRATIVAS OU MILITARES.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO - OFAC SANCTIONS PROGRAMS:	https://home.treasury.gov/policy- issues/office-of-foreign-assets-co ntrol-sanctions-programs-and-in formation
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycoun cil/sanctions/information

8. Disposições Finais

Em caso de emergência, o Usuário deverá telefonar para a Central de Assistência, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. Eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Usuário.

O Usuário deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial.

O Usuário se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela **Assistência Residencial**, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento.

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de

serviços da **Assistência Residencial** deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

Quando efetuar pagamento relativo à prestação de Serviços previstos nestas Condições Gerais, a **Assistência Residencial** ficará sub-rogada dos direitos do Usuário, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis na forma da lei. Para esse fim, o Usuário deverá colaborar com a Assistência Residencial, inclusive enviando-lhe documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento.

Os Serviços da **Assistência Residencial** não serão aplicados e ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Abaixo, elenca-se algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo necessário à prestação dos Serviços;
- b) Por ato ou omissão do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda seja elegível ao produto conforme descrito nestas Condições Gerais.

Para os casos de reembolsos previamente autorizados pela Central de Assistência, quando da autorização desta, o Usuário será orientado sobre todos os procedimentos (documentos, prazos e processos) a serem executados para solicitação do reembolso referente aos custos dispendidos por algum Serviço garantido, observado os limites e demais condições estabelecidas nestas Condições Gerais.

Para análise de reembolso, o Cliente deverá enviar a

documentação mínima abaixo indicada, sem prejuízo de documentos e informações que venham a ser solicitados de forma complementar e posterior pela Central de Assistência:

- a) Pedido de reembolso devidamente preenchido e assinado pelo Cliente;
- b) Nota fiscal original emitida pelo Prestador utilizado.

Somente serão aceitas solicitações de reembolso encaminhadas em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal referente ao Serviço em questão e em até 60 (sessenta) dias corridos após a ocorrência do Evento que deu origem à autorização do reembolso pela Central de Assistência.

Reembolsos serão executados em moeda local (Reais), no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento de todos os documentos mínimos listados nestas Condições Gerais e dos eventuais documentos complementares solicitados pela Central de Assistência.

O reembolso será realizado mediante depósito na conta do Cliente ou seu representante legal, caso se demonstre a impossibilidade de se creditar o valor em conta bancária de titularidade do próprio Cliente.

Assistência Descarte Ecológico

1. Objeto e Definições

A Assistência Descarte Ecológico tem por objetivo auxiliar o Usuário quando da necessidade de descartar aparelhos eletrônicos, eletro portáteis, eletrodomésticos ou móveis, mediante a coleta e descarte ecologicamente correto dos itens, de acordo com os termos, condições e limites destas Condições Gerais.

Para interpretação do presente instrumento consideram-se as definições abaixo:

 a) Assistência Descarte Ecológico: é o conjunto dos serviços descritos e caracterizados nestas Condições Gerais, nos limites, termos e condições aqui previstos, destinados aos Clientes, prestados pela empresa Europ Assistance Brasil, também denominado, neste instrumento, simplesmente "Assistência" ou "Serviço" quando assim referidos individualmente, ou, ainda, "Assistências" quando referidos em conjunto.

- b) Cadastro: é o conjunto de informações relativas aos Usuários, fornecidas por estes, para a requisição dos Serviços descritos nestas Condições Gerais, bem como para a confirmação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nestas Condições Gerais para a prestação da Assistência Descarte Ecológico.
- c) Central de Assistência: é a Central de Assistência telefônica da Assistência Descarte Ecológico, disponível conforme horário estabelecido nestas Condições Gerais, a fim de auxiliar os Usuários quando da prestação da Assistência Descarte Ecológico.
- d) Cliente: é a pessoa física, cliente do Contratante, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Contratante à Europ Assistance Brasil na ocasião da contratação da Assistência Descarte Ecológico através do Cadastro.
- e) Condições Gerais: é o presente instrumento, do qual constam as disposições gerais referentes aos serviços da Assistência Descarte Ecológico, seus limites e condições.
- f) Contratante: BRADESCO AUTO E RE
- g) Disponibilidade da Central de Assistência: horário de disponibilidade da Central de Assistência para a obtenção de informações ou solicitações dos Serviços descritos nestas Condições Gerais.
- h) **Domicílio:** é o endereço permanente do Cliente e, se for o caso, também do Usuário, em território brasileiro, comercial ou residencial, informado no Cadastro.
- i) Europ Assistance Brasil: é a pessoa jurídica, Europ

Assistance Brasil Serviços de Assistência S/A, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Juruá, n° 320, Alphaville, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.020.029/0001-06.

- j) Prestadores Credenciados: são pessoas físicas ou jurídicas selecionadas e gerenciadas pela Assistência Descarte Ecológico para prestação dos serviços constantes destas Condições Gerais.
- k) **Usuário:** é o Cliente ou seu cônjuge, com Domicílio permanente no Brasil, indicado pelo Contratante através do Cadastro, que terá direito aos Serviços descritos nestas Condições Gerais.

2. Atendimento e Condições para Solicitação da Assistência

O Usuário terá direito aos serviços da **Assistência Descarte Ecológico** nos estritos termos, condições, prazos e limites estabelecidos nestas Condições Gerais.

Para utilização da **Assistência Descarte Ecológico**, o Usuário deverá seguir, SEMPRE E ANTES DE QUAISQUER PROVIDÊNCIAS, os seguintes procedimentos, sob pena de perder o direito à utilização da Assistência:

- a) Contatar a Central de Assistência quando necessitar do Serviço e fornecer as informações solicitadas de forma clara e completa para a devida identificação do Usuário, confirmação de sua inclusão no Cadastro e análise das condições da Assistência contratada;
- b) Descrever o motivo do contato de forma clara e completa para que a Central de Assistência providencie o acionamento da Assistência;
- c) Fornecer à Central de Assistência as seguintes informações:
 - Número de Contrato;
 - Nome completo e número do CPF/MF do Cliente e Usuário:
 - Endereço completo de Domicílio;

d) Fornecer, sempre que solicitado pela Central de Assistência, o envio de documentos necessários à Assistência para prestação dos Serviços.

Após o devido fornecimento das informações solicitadas pela Central de Assistência, repassaremos as informações ao Prestador de Serviço para que seja realizado o agendamento.

O prazo para o agendamento do Prestador é de até 48h (quarenta e oito horas). Após o agendamento o usuário receberá um e-mail com número de ordem de serviço, nome e RG do funcionário que irá realizar a coleta, além da data e horário de agendamento.

Um dia antes e no dia da coleta será encaminhado um SMS como lembrete do agendamento.

No dia da coleta, o responsável no local precisará assinar a ordem de serviço, checklist e o termo de doação dos itens.

Caso não haja ninguém no local o coletor deixará um "Certificado de Cliente Ausente" informando que esteve no local.

Após a conclusão da coleta e encerramento da ordem de serviço, o usuário receberá o certificado de Descarte Sustentável.

Uma vez realizada a solicitação à Central de Atendimento EABR, e posteriormente o Segurado solicite o cancelamento da mesma após o período de tolerância de 10 (dez) minutos, a Assistência Residencial será computada para fins de cálculo da quantidade limite de acionamentos previstos nestas Condições Gerais.

Para que o Usuário tenha direito à utilização da **Assistência Descarte Ecológico**, deverão ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estar o contrato firmado entre Contratante e Cliente vigente na data do Acionamento;
- b) Domicílio e o Cliente deverão constar do Cadastro

O Usuário será responsável pela integridade dos documentos e informações apresentadas à Central de

Assistência e/ou aos profissionais e Prestadores sendo também de sua responsabilidade aceitar a orientação passada pela Central de Assistência ou Prestador.

Caso, a critério da **Assistência Descarte Ecológico**, se verifique que as informações e declarações transmitidas pelo Usuário ou, se for o caso, também pelo Cliente são, de qualquer forma, inconsistentes, falhas, falsas ou inverídicas e/ou decorram de má-fé, perderá o Usuário direito à Assistência e ficará obrigado a reembolsar a Assistência Descarte Ecológico os valores eventualmente despendidos com a utilização indevida dos Serviços, respondendo subsidiariamente a Contratante por este reembolso.

Na ocorrência de uma das hipóteses previstas no item acima, além da obrigação de reembolso, o Usuário poderá ser responsabilizado por todos as perdas e danos causados à **Assistência Descarte Ecológico** e/ou terceiros prejudicados.

O Cliente terá direito aos benefícios da **Assistência Descarte Ecológico** se confirmado pela Central de Assistência o recebimento de todas as informações e documentos necessários.

Na hipótese do não recebimento das informações e documentos do Cliente, a **Assistência Descarte Ecológico** não será responsabilizada pela recusa na prestação de Assistências ao Cliente, incluindo, mas não se limitando, a recusa decorrente de erros no Cadastro.

Caso, durante a espera do Prestador, ocorram quaisquer alterações no quadro inicialmente informado pelo Usuário, bem como intercorrências, imprevistos e/ou novos fatos, que afetem ou possam afetar a Assistência acionada, o Usuário deverá entrar imediatamente em contato com a Central de Assistência para as providências cabíveis.

Na hipótese do item acima, se o contato do Usuário ensejar o acionamento de uma Assistência adicional, esta será computada para cálculo dos acionamentos garantidos por estas Condições Gerais.

A Assistência não será responsável por eventuais atrasos ou

até mesmo pela frustração na prestação dos serviços em razão de motivos alheios à sua ingerência, tais como falta de informações, envio de informações incorretas, dentre outros.

O Usuário não poderá recusar a indicação dos Prestadores indicados pela Central de Assistência sem justo motivo, bem como deverá observar as normas e legislações ao tipo de Assistência solicitada.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

3. Descrição da Assistência

Na execução dos Serviços previstos no produto contratado serão observados os limites de quantidade e abrangência territorial descritos nestas Condições Gerais, bem como somente serão executados os Serviços cujo o acionamento tenha ocorrido durante o prazo de vigência da Assistência, desde que atendidos os requisitos e condições dispostos na cláusula 2.

Todos os serviços previstos na **Assistência Descarte Ecológico** devem ser previamente solicitados à Central de Assistência, a fim de que esta autorize e/ou organize a prestação dos mesmos, de acordo com as regras constantes destas Condições Gerais. Eventuais providências adotadas pelo Cliente sem participação ou autorização prévia e expressa da Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do Cliente e não serão, em hipótese alguma, reembolsadas pela Assistência.

Não haverá prestação dos Serviços ou pagamento de qualquer valor no âmbito da **Assistência Descarte Ecológico** caso se constate:

 a) Que o Usuário não preenche os requisitos e/ou não atende as condições de descritas nestas Condições Gerais para o acionamento da Assistência Descarte Ecológico;

- b) Que o Usuário contratou profissional sem realizar o prévio contato com a Central de Assistência;
- c) Que o Usuário deixou de encaminhar qualquer documento ou informação solicitada pela Central de Assistência para devida prestação da Assistência.

A Assistência Descarte Ecológico não se responsabiliza por quaisquer serviços contratados ou produtos adquiridos pelo Usuário diretamente do Prestador ou terceiros, sendo certo que tais serviços e produtos não serão reembolsados, assim como eventuais providências tomadas pelo Usuário antes de contatar a Central de Assistência são de exclusiva responsabilidade do mesmo, sem exceção.

A Assistência Descarte Ecológico não se responsabiliza por eventuais atrasos, inviabilidade ou impossibilidade na prestação dos Serviços, por motivo de caso fortuito ou de força maior. Ficam definidos, desde já, como casos fortuitos e de força maior, nos termos do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a os eventos que causem embaraços, impeçam a execução dos Serviços da Assistência Descarte Ecológico ou coloquem em risco a segurança do Usuário ou terceiros.

Os atendimentos serão efetuados única e exclusivamente na língua portuguesa, através da Central de Assistência.

A Assistência Descarte Ecológico, na condição de mera intermediária no encaminhamento do caso ao profissional e/ou Prestador credenciado, equipe ou instituição pertinentes, e organizadora dos serviços de assistência, não se responsabiliza sob quaisquer circunstâncias:

- a) Pelas opiniões emitidas pelo (s) profissionais (is) indicados e/ou Prestadores;
- b) Pelo atendimento integral das expectativas do Cliente ou Usuário quanto ao teor da orientação recebida pelo (s) profissional (is) e/ou Prestador.

Para os serviços disponibilizados pela **Assistência Descarte Ecológico**, o horário de funcionamento estabelecido é:

• Disponibilidade da Central de Atendimento: 24

(vinte e quatro) horas;

- Disponibilidade da Prestação do Serviço: segunda a sexta-feira das 08:00 as 18:00 horas - exceto feriados.
- Disponibilidade da Prestação do Serviço: sábado das 09:00 as 14:00.

4. Os Serviços

A prestação de serviços será realizada até o limite do plano de **Assistência Descarte Ecológico** contratado (conforme item 1 destas Condições Gerais).

Para os seguros de vigência plurianual, os limites de utilização dos serviços são renovados anualmente. O número de serviços não utilizados não será adicionado para o ano seguinte.

4.1. Descarte Ecológico

Quando solicitado pelo Usuário, a **Assistência Descarte Ecológico** providenciará o envio de um profissional para coleta e descarte de itens como: móveis, eletrodomésticos, eletrônicos, sacos de roupas.

Após a retirada, os itens passarão por um processo de normas de sustentabilidade, sendo os itens separados por tipo de material, que visa garantir a correta destinação e manejo dos resíduos, minimizando assim impactos ao meio ambiente.

Após a separação dos itens, será verificada a condição de uso para possível doação a entidades assistenciais previamente cadastradas. Os itens que não puderem ser reutilizados, serão devidamente desmontados e seus materiais e componentes serão separados por tipo e categoria e retomados a cadeia produtiva como matéria prima ou subprodutos. Os materiais que não tiverem essa possibilidade serão enviados a aterros sanitários controlados.

A coleta de itens deverá ser acompanhada por um responsável maior de 18 (dezoito) anos no local. Os móveis ou equipamentos deverão estar em local de

fácil acesso para retirada e devidamente desmontados.

A data para efetiva coleta dos itens deverá ser agendada com mínimo 5 dias de antecedência, a fim de garantir a otimização das rotas de coleta e consequentemente minimizar a emissão de poluentes.

Caso no local não seja permitida a entrada de veículo do Prestador, o prestador de serviços tomará as providências para retirada dos itens, preservando o tempo médio de atendimento. Caso essa impossibilidade de acesso não seja informada no agendamento, o prestador poderá retornar em outra data para conclusão do atendimento.

O Usuário deverá, no ato da entrega do item ao Prestador, assinar uma carta de doação, que transfere a responsabilidade sobre o bem à Assistência.

Caso seja de interesse do Usuário, a **Assistência Descarte Ecológico** encaminhará, exclusivamente através de e-mail (correio eletrônico), o "Certificado de Garantia de Descarte Ecológico".

4.1.1. Limites de Utilização

- Coleta e Descarte de até 03 (três) itens por acionamento;
- Até 02 (duas) utilizações durante a vigência do seguro.

5. Limite de Duração da Assistência

A **Assistência Descarte Ecológico** vigorará pelo prazo em que o vínculo contratual entre o Cliente e o Contratante vigorar, observadas as disposições complementares citadas no item abaixo.

A Assistência será considerada cancelada de pleno direito, independente de notificação prévia ao Cliente e/ou Usuário, quando for o caso:

 a) Na data em que cessar, independentemente do motivo, o vínculo contratual do Cliente com o Contratante que tiver concedido o direito à utilização dos Serviços;

- b) Quando atingidos quaisquer dos limites estabelecidos nestas Condições Gerais;
- c) Quando houver o Usuário prestado informações ou encaminhado documentos que, a critério da Assistência, forem considerados inconsistentes, falhos, falsos ou inverídicos e/ou provenientes de má-fé; e
- d) Quando o Usuário praticar atos ilícitos e contrários à lei.

A Contratante é integralmente responsável por informar ao Cliente o cancelamento de pleno direito da Assistência, tratado na cláusula acima, não se responsabilizando a **Assistência Descarte Ecológico** pela recusa na prestação dos serviços de Assistência ao Cliente ou o não atendimento da Assistência requerida, em razão das hipóteses acima tratadas.

6. Limite Territorial da Assistência

Os Serviços serão prestados em todo território Brasileiro, naquelas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes e, que possuam infraestrutura adequada e disponível para prestação dos Serviços, a critério da Assistência. Caso na cidade não exista a infraestrutura necessária para prestação dos Serviços, o Usuário será instruído pela Central de Assistência como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos em cada modalidade de assistência.

Todos os Serviços previstos no presente instrumento, não são aplicáveis nas localidades em que, por motivos de caso fortuito ou força maior, se torne impossível a sua efetivação.

7. Exclusões

A ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO PODERÁ REJEITAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA OCORRÊNCIA DAS SEGUINTES HIPÓTESES: DESMONTAGEM OU MONTAGEM DE QUALQUER TIPO DE MÓVEL OU EQUIPAMENTO;

RETIRADA DE ENTULHO E RESTOS DE OBRAS;

RETIRADA DE LIXO DE QUALQUER ESPÉCIE (ORGÂNICO, ENTULHO, RECICLÁVEL, ETC.).

RETIRADA DE RESÍDUOS TÓXICOS DE QUALQUER ESPÉCIE, COMO: MATERIAIS E MÁQUINAS HOSPITALARES, ÓLEO, TINTAS, REMÉDIOS, FERTILIZANTES, ETC.;

RETIRADA DE RESÍDUOS INFLAMÁVEIS DE QUALQUER ESPÉCIE;

RETIRADA DE ITENS QUE NÃO ESTEJAM DE FÁCIL ACESSO;

A COLETA DE ITENS CASO O USUÁRIO SE NEGUE A ASSINAR A CARTA DE DOAÇÃO QUE TRANSFERE À ASSISTÊNCIA A RESPONSABILIDADE PELOS BENS DESCARTADOS.

ATOS ILÍCITOS DECORRENTES DA AÇÃO OU OMISSÃO, SEJA POR DOLO OU CULPA CONSCIENTE, PRATICADOS PELO USUÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL;

CONFISCO, REQUISIÇÃO OU DANOS PRODUZIDOS AOS BENS QUE GUARNECEM A RESIDÊNCIA DO USUÁRIO POR ORDEM DO GOVERNO, DE FATO OU DE DIREITO, OU DE QUALQUER AUTORIDADE CONSTITUÍDA;

DESPESAS DE QUAISQUER NATUREZAS SUPERIORES AOS LIMITES DE RESPONSABILIDADE DA ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO, OU, AINDA, SERVIÇOS PROVIDENCIADOS DIRETAMENTE PELO USUÁRIO SEM PRÉVIO CONTATO COM A CENTRAL DE ASSISTÊNCIA:

EXPLOSÃO, LIBERAÇÃO DE CALOR E IRRADIAÇÕES PROVENIENTES DE CISÃO DE ÁTOMOS OU RADIOATIVIDADE E AINDA OS DECORRENTES DE RADIAÇÕES PROVOCADAS PELA ACELERAÇÃO ARTIFICIAL DE PARTÍCULAS:

OCORRÊNCIAS DECORRENTES DE ATOS DE TERRORISMO E SABOTAGEM, DECRETAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, CATÁSTROFES NATURAIS, CATÁSTROFES DECORRENTES DE MÁ OU FALTA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO OU ESTADO ONDE SE LOCALIZA A RESIDÊNCIA INDICADA PELO CLIENTE;

PROCEDIMENTOS QUE CARACTERIZEM MÁ-FÉ OU FRAUDE DO USUÁRIO NA UTILIZAÇÃO DOS SERVICOS. OU POR QUALQUER MEIO, BEM COMO SE O USUÁRIO PROCURAR ILÍCITOS DOS BENEFICIOS SERVICOS ASSISTÊNCIA DESCARTE ECOLÓGICO, A CRITÉRIO DA ASSISTÊNCIA. E OUAISOUER ATOS OU FATOS OUE A **ASSISTÊNCIA** DA DESCARTE CRITERIO **ECOLOGICO** PREJUDIQUEM À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A EUROP ASSISTANCE RESERVA-SE AO DIREITO DE SE DESOBRIGAR À PRESTAÇÃO DE QUALQUER DOS SERVIÇOS DESCRITOS NOS PRESENTES TERMOS E CONDIÇÕES, OU A CUMPRIR DEMAIS OBRIGAÇÕES CORRELATAS, CASO ENTENDA, SOB SUA PRÓPRIA DISCRICIONARIEDADE, QUE TAL SITUAÇÃO TEM O POTENCIAL DE A EXPOR A QUALQUER SANÇÃO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO SOB AS RESOLUÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS OU SOB SANÇÕES, LEIS OU REGULAÇÕES DE SANÇÕES ECONÔMICAS OU COMERCIAIS DA UNIÃO EUROPEIA OU DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA.

PARA OUTRAS INFORMAÇÕES, POR FAVOR, CONSULTE OS WEBSITES ABAIXO:

PROGRAMA DE SANÇÕES NORTE-AMERICANO - OFAC SANCTIONS PROGRAMS:	https://home.treasury.gov/policy- issues/office-of-foreign-assets-co ntrol-sanctions-programs-and-in formation
PROGRAMA DE SANÇÕES DA UNIÃO EUROPEIA	https://www.sanctionsmap.eu/#/main
PROGRAMA DE SANÇÕES DAS NAÇÕES UNIDAS:	https://www.un.org/securitycoun cil/sanctions/information

8. Disposições Finais

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços da **Assistência Descarte Ecológico** deverá ser feita dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação, através da Central de Assistência.

A forma de atendimento indicada pela **Assistência Descarte Ecológico** poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local e natureza do evento, sendo de responsabilidade do Cliente aceitar ou não a orientação passada pelo profissional da Central de Atendimento.

A Assistência Descarte Ecológico não se responsabiliza por instruções, solicitações e/ou despesas que não tenham sido solicitadas à Central de Assistência diretamente pelo Usuário ao Prestador, tais como, antecipação, extensão ou

realização dos Serviços.

Os custos de execução dos Serviços que excederem aos limites previstos nestas Condições Gerais serão de responsabilidade exclusiva do Usuário, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer serviços contratados pelo Usuário diretamente do Prestador.

Os Serviços da **Assistência Descarte Ecológico** serão cancelados ou, se for o caso, ficarão suspensos na hipótese de caso fortuito ou força maior.

Apenas a título exemplificativo, elencam-se abaixo algumas situações em que os Serviços prestados serão suspensos:

- a) Se as vias terrestres para acesso pelos Prestadores estiverem em condições inadequadas, impróprias ou impossibilitadas para tráfego do veículo, a critério da Assistência;
- b) Por ato do Poder Público, tal como, interdição de rodovias e/ou vias de acesso;
- c) Se houver alterações na legislação federal, estadual ou municipal, ou a falta de regulamentação destas que afetem ou impeçam a execução dos Serviços.

O Usuário poderá optar por solicitar os Serviços após a regularização das situações acima elencadas e consequente normalização das situações de caso fortuito ou força maior, desde que ainda atenda aos requisitos e condições descritas nestas Condições Gerais.

Para resolver qualquer disputa ou controvérsia oriunda da Assistência e de suas disposições, inclusive referentes à sua validade, vigência, eficácia e interpretação, as partes elegem como competente o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9. Relação dos Itens Coletáveis Aparelho de Áudio:

- Mini system até 2 caixas
- Som Portátil

Som rack / Home Theater

Câmera Fotográfica / Filmadora:

- Câmeras Digitais
- Filmadoras

Celular / Smartphone / MP3:

- Agendas eletrônicas
- Aparelhos celulares (com uma bateria instalada)
- Calculadoras
- GPS
- MP3 players / IPods
- Smartphones

DVD / Vídeo Cassete / Videogame / Similares:

- Gravador e/ou reprodutor de DVD
- Projetores
- Reprodutores de DVD
- Vídeo Cassetes
- Videogames
- Videokê

Eletrodomésticos de Grande Porte:

- Aparelhos de ar condicionado
- Fogão
- Lava louça
- Lavadoras domésticas
- Secadoras domésticas

Eletrodomésticos de Médio Porte:

- Aquecedor de ambientes
- Aspiradores de pó
- Enceradeiras
- Forno elétrico
- Máquinas de costura elétricas

- Microondas
- Vaporizadores tipo VAP
- Ventiladores de mesa ou de chão

Eletro portáteis:

- Barbeadores
- Batedeiras
- Cafeteiras
- Centrífugas de frutas/legumes
- Ferros de passar roupa
- Fones de ouvido
- Furadeiras
- Grill elétrico
- Liquidificadores
- Microfones
- Moedores de carne domésticos
- Multiprocessadoras
- Parafusadeiras elétricas
- Pranchas de alisamento de cabelos
- Sanduicheiras
- Secadores de cabelos
- Torradeiras

Geladeira e Freezer:

- Geladeira
- Freezer horizontal ou vertical
- Frigobar

Impressora / Fax:

- Copiadoras de pequeno porte
- Fax
- Impressoras de caixa
- Jato de tinta

- Laser
- Máquinas de escrever elétricas
- Matricial
- Mesa digitalizadora de pequeno porte
- Plotters de pequeno porte
- Scanner

Microcomputador / Monitor / Outros Informática:

- Microcomputadores (inclui um teclado e um mouse)
- Modem
- Monitor de computador
- Roteadores
- Teclados
- Terminais de caixa
- Terminais inteligentes
- Thin clients
- Unidades de armazenamento externo

Móveis:

- Armários
- Cadeiras
- Mesa de cabeceira
- Mesas
- Poltronas
- Sofás
- Cama
- Colchão

Notebook / Netbook:

- Notebooks
- Netbooks

Telefones (com e sem fio):

Mini PABX

- Secretária eletrônica
- Aparelhos terminais

Televisores:

• TVs de tubo até 21" e LCD ou Plasma até 26"

Roupas:

• Sacos de roupas